



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

Edital COMDICA nº 001/2019

**"Dispõe sobre o processo de
escolha unificado dos
Conselheiros Tutelares do
Município de CAMPINAS DO SUL -
RS, para o mandato de 10 de
janeiro de 2020 a 10 de janeiro de
2024"**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE - COMDICA, no uso de suas atribuições legais, diante das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizadas nos dias 11/01, 26/02 e 29/03/2019, e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução Conanda nº 170/2014 e nas Leis Municipais 1580/2006 e 2168/2013, **TORNA PÚBLICO** a abertura das inscrições para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Campinas do Sul/RS, e dá outras providências.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de cinco membros titulares e no mínimo cinco membros suplentes do Conselho Tutelar de Campinas do Sul, RS.

2. Do Cargo e das Vagas

2.1. A função é de Conselheiro Tutelar (atribuições contidas neste edital como anexo V), estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares e para as demais vagas de suplente.

2.2. Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024.

2.3. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

2.4. O Conselheiro Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

3. Da Remuneração, Carga Horária e do Mandato:

3.1. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e conforme Lei Municipal nº 2.168/2013 é assegurado o direito a:

I - como remuneração, uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.033,11 (Um Mil e trinta e três reais e onze centavos), cuja importância será reajustada na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos vencimentos do quadro geral dos servidores municipais;

II - cobertura previdenciária de acordo com o previsto no art. 29 da Lei nº 1.580/2006, ou seja pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS;

III - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV - licença-maternidade de acordo com o previsto no Regime Geral da Previdência Social;

V – licença-paternidade;

VI - gratificação natalina, que será paga no mês de dezembro de cada ano;

VII - ressarcimento das despesas com alimentação, hospedagem viagens, cursos de capacitação, e outras, desde que relacionadas com o desempenho da função;

VIII – vale-refeição, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº. 2468/2017.

3.2. sendo o eleito Servidor Público Municipal, este gozará de licença para desempenho de mandato de Conselheiro Tutelar, porém, sem direito a remuneração do cargo que ocupa junto à municipalidade.

3.3 a função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

3.4 o Conselho Tutelar estará aberto ao público, de segunda a sexta-feira, das 07h e 30min. às 11h e 30 min. e das 13h às 17h, e nos outros dias e horários, em forma de sobreaviso:

3.4.1 sobreaviso noturno das 17h às 07h do dia seguinte;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

3.4.2 sobreaviso de finais de semana (sábado e domingo) e feriados 24 horas;

3.4.3 para os sobreavisos noturnos e de finais de semanas/feriados, será previamente estabelecida escala interna, também nos termos do respectivo regimento interno;

3.5. o membro do Conselho Tutelar, suplente de vereador ou deputado, deverá licenciar-se do Conselho, sem remuneração, sempre que entrar em exercício do mesmo;

3.6. o membro do Conselho Tutelar que se candidatar a um mandato eletivo público, deverá licenciar-se, sem remuneração, 03 (três) meses antes da data da eleição.

3.7 O membro do Conselho Tutelar que for eleito Prefeito, Vereador ou Deputado deverá renunciar ao cargo de Conselheiro Tutelar, a partir da posse.

4. Do Processo de Escolha

4.1. Das Inscrições

4.1.1. O registro das candidaturas a Conselheiro Tutelar será feito no período 09.04.2019 a 10.05.2019, em dias úteis, no horário das 07h e 30min às 11h e 30min, e das 13h às 17h, no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Pedro Alves Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.

4.1.2. A inscrição e a seleção de candidatos ao Conselho Tutelar compreenderá duas fases:

- a) preliminar;
- b) definitiva.

4.1.2.1. A inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preencheram os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a vinte e um (21) anos;
- III – ter residência no Município, no mínimo, de dois (02) anos;
- IV – escolaridade mínima de ensino médio completo;
- V – não exercer cargo de confiança ou eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

VI – disponibilidade para dedicação exclusiva;

VII – ser eleitor

4.1.2.2. A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que preencheram, além dos requisitos anteriores, os seguintes:

a) participar de curso preparatório da área da infância e adolescência coordenado pelo COMDICA;

b) submeter-se a prova escrita sobre o tema específico do curso e da Lei Federal 8.069/90, tendo que obter no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos;

c) submeter-se a avaliação psicológica, que será realizada por profissionais da área, cuja avaliação terá caráter eliminatório;

4.2. A ausência de no mínimo 10 (dez) candidatos, obriga a Comissão Eleitoral a promover novo período de inscrições.

4.3. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Ficha de inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, devidamente preenchida;

II – Certidões negativas de antecedentes criminais;

III - Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

IV – Certidão de quitação da Justiça Eleitoral, obtido no site <http://www.tre-rs.ius.br/>

V – Cópia da conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir, comprovando 2 anos residindo no município.

VI – Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do curso de Ensino Médio Completo.

VII – Declaração de que não exerceu consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos, ainda que um deles não tenha sido em período integral, obtido junto ao COMDICA.

VIII - Se servidor público municipal deverá apresentar comprovante através de documento expedido pela pasta onde está lotado, da possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar;

IX - Declaração do próprio candidato que não exerce cargo de confiança ou eletivo nos Poderes Executivos e Legislativo;

X - Requerimento solicitando a inscrição no processo de escolha, assinado pelo candidato, acompanhado da documentação acima requerida (modelo anexo III)

4.3.1. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

5. Dos Impedimentos

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

5.2. A união estável está equiparada ao casamento para fins de impedimento de que trata o item 5.1 deste edital.

5.3. Também está impedida a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

5.4. Os atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da sua inscrição nos termos deste Edital, devem afastar-se das funções inerentes a atual representação até o resultado final do processo de escolha.

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. Da Formação Prévia:

6.1.1. Os candidatos inscritos deverão participar de curso preparatório da área da infância e adolescência coordenado pelo COMDICA, o qual será realizado no dia **29.06.2019 das 08:00 hs às 12:00 hs** tendo como local a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Altayr Caldartt, localizada na Rua Santos Dumont, 1011, na cidade de Campinas do Sul

6.1.2. A formação de que trata o item 6.1 será propiciado pelo COMDICA aos candidatos, antes da eleição, sendo que o candidato que não frequentar o curso, não terá seu pedido de registro de candidatura homologado.

6.2. Das provas e Avaliação Psicológica:

6.2.1. O candidato deverá submeter-se a prova escrita sobre o tema específico do curso e da Lei Federal 8.069/90, de caráter eliminatório, quando deverá alcançar no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos para ter sua inscrição homologada.

6.2.1.1. A prova terá 20 questões de múltipla escolha, com valor 0,5 por questão e será realizada no dia 29.06.2019, das 14:00 hs às 17:00 hs, tendo como local Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Altayr Caldartt, localizada na Rua Santos Dumont, 1011, na cidade de Campinas do Sul.

6.2.1.2. O candidato deverá estar no local das provas com 15 minutos de antecedência, portando carteira de identidade, comprovante de inscrição e caneta esferográfica preta ou azul, sob pena de não realizar a prova.

6.2.2. O candidato deverá se submeter à avaliação psicológica, de caráter eliminatório, que será realizada por profissional da área, no dia **20.07.2019, das 08:00 hs**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

às **12:00 hs**, tendo por local o CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.

6.3. Da Publicação das Candidaturas:

6.3.1. A relação de candidatos com as inscrições pré deferidas, será publicada no dia 13.05.2019, no mural do Átrio da Prefeitura Municipal e site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br, para ciência pública.

6.3.2. Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 04 a 06.06.2019 no horário das 07h e 30min às 11h e 30min, e das 13hs às 17h, junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.

6.3.3. A notificação dos candidatos impugnados será realizada no dia 07.06.2019

6.3.4. O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 10 a 12.06.2019, no horário das 07h e 30min às 11h e 30min, e das 13hs às 17h, no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.

6.3.5. O edital com a lista dos candidatos aptos ao pleito, juntamente com seu número, será publicado no dia 07.08.2019, no mural do átrio da Prefeitura Municipal e site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br, para ciência pública.

6.4. Da Propaganda Eleitoral

6.4.1. O período de propaganda eleitoral terá início no dia 09.08.2019 findando em 04.10.2019.

6.4.2. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

6.4.3. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

6.4.4. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

6.4.5. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

6.4.6. Não será permitido propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

6.4.7. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

6.4.8. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

6.4.9. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

6.4.10. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Será permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

6.4.11. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

6.4.12. Comissão Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

6.4.13. Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 3 dias úteis a partir da ciência da denúncia.

6.4.14. O candidato notificado terá o prazo de 3 dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Eleitoral.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

6.4.15. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 3 dias úteis para chegar à conclusão sobre a denúncia.

6.4.16. O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 3 dias úteis a contar desta.

6.4.17. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 2 dias úteis, a contar da notificação.

6.4.18. O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 3 dias úteis do seu recebimento.

6.5.19. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

6.4.20. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

6.4.21. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

6.5. Da Eleição

6.5.1. A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019, no horário de 08h às 17h - horário de Brasília - DF, sem intervalo para o almoço.

6.5.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região que melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 30 dias da data da eleição.

6.5.3 Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, documento oficial com fotografia.



*CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

6.5.4 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação, devendo constar a fotografia do eleitor.

6.5.5. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

6.5.6. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

6.5.7. O eleitor deverá votar apenas em um candidato.

6.5.8. O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

6.5.9. O eleitor com dificuldade de votar poderá entrar acompanhado de familiar, exceto candidato ou membro de mesa receptora.

6.5.10. O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

6.5.11. O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

6.5.12. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e/ou por fiscais indicados por este e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

6.5.13. Os candidatos poderão indicar um fiscal para acompanhar a eleição desde a abertura das urnas até a finalização da contagem dos votos.

6.6 Da Cédula Oficial



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

6.6.1. A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato e/ou pelo Tribunal Regional Eleitoral em caso de utilização de urna eletrônica.

6.6.2. Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

6.6.3. O número do candidato será por sorteio em reunião própria entre a Comissão Eleitoral e os candidatos.

6.7. Das Mesas Receptoras

6.7.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

6.7.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

6.7.3. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

6.7.4. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

6.7.5. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

6.7.6. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Eleitoral.

6.7.7. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

6.7.7.1 – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

6.7.7.2 – Registrar na ata as impugnações dos votos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

6.7.10 - Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

6.7.8 - Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

6.7.8.1 - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

6.7.8.2 – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

6.7.8.3 – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

6.8 - Da Apuração

6.8.1. A apuração dar-se-á no Centro de Convivência, Rua Santos Dumont, nº 1045 , na cidade de Campinas do Sul, RS, com início às 18h, na presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

6.8.2. Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

6.8.3. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá emitir relatório dos votos referentes à votação manualmente.

6.8.4 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares e os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

6.8.5. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

6.9 - Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

6.9.1. O resultado oficial da eleição será publicado no dia 21.10.2019, em edital afixado no mural do Átrio da Prefeitura Municipal e site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

6.9.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.9.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2020.

6.9.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

6.9.5. Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

7. Da Capacitação:

7.1. Os candidatos eleitos, titulares ou suplentes, serão convocados para a formação em data a ser definida posteriormente.

7.2. Os conselheiros de direitos da criança e do adolescente e outros profissionais das políticas públicas interessados em participar, serão convidados.

8. Disposições Finais

8.1. As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990, na Lei Municipal nº 1.580/06 e Lei Municipal nº 2.168/13, sem prejuízo das demais leis afetas, especialmente a Lei Federal nº 8.069/90.

8.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

8.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

8.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

8.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. 0 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas do Sul, RS, 05 de abril de 2019


Presidente do COMDICA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

ANEXO I

Do calendário:

Fica estabelecido o calendário oficial com os prazos para realização do processo de escolha, sendo:

DATA	ATIVIDADE	LOCAL	HORÁRIO
05.04.2019	Publicação do edital 001/2019	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, e site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br , para ciência pública.	A partir das 09h
09.04.2019 a 10.05.2019	Inscrições e entrega de documentos do(s) candidato(a)s	No CRAS - Centro de Referência de Assistência Social. localizado na Rua Pedro Alves Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.	07h30min às 11h30min e das 13h às 17h
13.05.2019	Prazo para deliberação da Comissão Eleitoral acerca das inscrições e publicação da relação dos candidatos com inscrição pré deferidas.	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, e site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br , para ciência pública.	10h
14.05.2019	Prazo para notificação dos candidatos com inscrição indeferidas.	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, e site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br , para ciência pública.	10h
15.05 a 17.05.2019	Prazo para apresentação de recursos à Comissão Eleitoral pelos candidatos	No CRAS - Centro de Referência de Assistência Social. localizado na Rua Pedro Alves Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.	07h30min as 11h30min e das 13h às 17h
20 e 21.05.2019	Prazo para julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social. localizado na Rua Pedro Alves Cabral, nº	07h30min as 11h30min e das 13h às 17h



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

		871, na cidade de Campinas do Sul, RS.	
22.05.2019	Prazo para notificação da decisão da Comissão Eleitoral aos candidatos recorrentes	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, e site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br , para ciência pública.	10h
23, 24, 27,28 e 29.05.2019	Prazo para apresentação de recursos pelos candidatos ao COMDICA	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Pedro Alves Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.	07h30min as 11h30min e das 13h às 17h
30.05 e 03.06.2019	Prazo para julgamento dos recursos pelo COMDICA	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Pedro Alves Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.	07h30min as 11h30min e das 13h às 16h
03.06.2019	Prazo para publicação de edital com as inscrições deferidas	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br , para ciência pública.	17h
04 a 06.06.2019	Prazo para a impugnação das inscrições pelos cidadãos ou Ministério Público	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Pedro Alves Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.	07h30min as 11h30min e das 13h às 17h
07.06.2019	Prazo para a notificação dos candidatos impugnados.	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br , para ciência pública.	10h
10 a 12.06.2019	Prazo para apresentação de recursos à Comissão	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua	07h30min as 11h30min e das 13h às 17h



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

	Eleitoral pelos candidatos	Pedro Alves Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.	
13 e 14.06.2019	Prazo para julgamentos de recursos pela Comissão Eleitoral	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Pedro Alves Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.	07h30min as 11h30min e das 13h às 17h
17.06.2019	Prazo para a notificação da decisão da Comissão Eleitoral aos candidatos recorrentes	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, e site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br , para ciência pública.	10h
18, 19.06.2019	Prazo para apresentação de recursos pelos candidatos perante o COMDICA	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, na Rua Pedro Alves Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.	07h30min as 11h30min e das 13h às 17h
24 e 25.06.2019	Prazo para julgamento dos recursos dos candidatos pelo COMDICA	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, na Rua Pedro Alves Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.	07h30min às 11h30min e das 13h às 17h
26.06.2019	Publicação de edital dos resultados dos recursos pelo COMDICA e inscrições deferidas e aptas a participar da capacitação prévia e da prova de conhecimentos específicos	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal e site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br , para ciência pública.	10h
29.06.2019	Capacitação prévia dos candidatos com carga horária de 04 horas, turno da manhã	Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Altayr Caldartt, localizada na Rua Santos Dumont, 1011, na cidade de Campinas do Sul	08h as 12h
29.06.2019	Prova escrita de conhecimentos específicos obrigatória	Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Altayr Caldartt,	14h as 17h



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

		localizada na Rua Santos Dumont, 1011, na cidade de Campinas do Sul	
29.06.2019	Divulgação do gabarito da prova	Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Altayr Caldartt, localizada na Rua Santos Dumont, 1011, na cidade de Campinas do Sul	17h e 20min
01.07.2019	Divulgação dos aprovados na prova de conhecimentos específicos	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal e site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br , para ciência pública.	14h
02 a 04.07.2019	Prazo para a apresentação de recursos solicitando a revisão da prova de conhecimentos específicos	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal e site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br , para ciência pública.	07h30min as 11h30min e das 13h às 17h
05 e 08.07.2019	Prazo para julgamento dos recursos apresentados pelos candidatos sobre o resultado da prova de conhecimentos específicos pela Comissão Eleitoral	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, na Rua Pedro Alves Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.	07h30min as 11h30min e das 13h às 17h
09.07.2019	Divulgação do resultado dos recursos da Comissão Eleitoral	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal e site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br , para ciência pública.	10h
10 e 11.07.2019	Prazo para interposição de recurso junto ao COMDICA	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, na Rua Pedro Alves Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.	07h30min as 11h30min e das 13h às 17h
12 e 15.07.2019	Prazo para julgamento dos recursos pelo	. CRAS - Centro de Referência de Assistência	17h



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

	COMDICA.	Social, na Rua Pedro Alves Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.	
16.07.2019	Divulgação dos candidatos aptos a realizar avaliação psicológica	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal e site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br , para ciência pública	10h
20.07.2019	Avaliação psicológica	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, na Rua Pedro Alves Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.	8h
23.07.2019	Resultado da avaliação psicológica	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal e site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br , para ciência pública.	10h
24 a 26.07.2019	Prazo para apresentação de recursos contra o resultado da avaliação psicológica	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, na Rua Pedro Alves Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.	07h30min as 11h30min e das 13h às 17h
29 e 30.07.2019	Prazo para julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, na Rua Pedro Alves Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.	07h30min as 11h30min e das 13h às 17hs
31.07.2019	Divulgação do resultado dos recursos pela Comissão Eleitoral	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal e site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br , para ciência pública.	10h
01 e 02.08.2019	Prazo para interposição de recursos junto ao COMDICA	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, na Rua Pedro Alves Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.	07h30min as 11h30min e das 13h às 17h
05 e 06.08.2019	Prazo para análise do COMDICA dos recursos apresentados	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, na Rua Pedro Alves Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.	10h



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

07.08.2019	Divulgação das inscrições homologadas	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal e site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br , para ciência pública.	10h
08.08.2019	Reunião da Comissão Eleitoral com os candidatos, para repasse de orientações a fim de dar conhecimento formal das regras da campanha e sorteio dos nomes e números para a cédula de votação	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, na Rua Pedro Alves Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.	10h
09.08.2019 a 04.10.2019	Período de campanha eleitoral	A critério dos candidatos	
06.10.2019	Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares - Eleição	A definir	08h a 17h
07.10.2019	Divulgação preliminar do resultado das Eleições	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal e site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br , para ciência pública	10h
07, 08 e 09.10.2019	Prazo para apresentação de recursos quanto à ocorrências e impugnações perante a Comissão Eleitoral	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, na Rua Pedro Alves Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.	07h30min as 11h30min e das 13h às 17h
10, 11 e 14, 10.2019	Prazo para julgamento dos recursos quanto a impugnações pela Comissão Eleitoral e divulgação dos resultados	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, na Rua Pedro Alves Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.	07h30min as 11h30min e das 13h às 17h
15 e 16.10.2019	Prazo para interposição de recurso ao COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições	CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, na Rua Pedro Alves Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.	07h30min as 11h30min e das 13h às 17h
17 e	Prazo para julgamento	CRAS - Centro de	07h30min as



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

18.10.2019	dos recursos pelo COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições	Referência de Assistência Social, na Rua Pedro Alves Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.	11h30min e das 13h às 17h
21.10.2019	Publicação do edital com resultado definitivo das eleições	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal e site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br , para ciência pública	10h
A definir	Capacitação obrigatória para os Conselheiros Tutelares eleitos	A definir	A definir



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECIFICO

Conhecimentos Específicos:

Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente

Art.º 1º ao 6º

Art. 7º ao 73

Parte especial – Capítulo I – art. 86 a 89

Das medidas de proteção – art. 98 a 102

Das medidas aos pais ou responsáveis – art. 129

Do Conselho Tutelar – art. 131 a 139



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

ANEXO III (FICHA/REQUERIMENTO)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu _____ brasileiro (a), estado civil _____,
Profissão _____ Portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF _____

Residente e domiciliado (a) na rua _____ nº _____ Bairro
_____ Telefone. _____ e-mail
_____ em Campinas do Sul / RS, venho através do presente
REQUERER minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar,
conforme Edital 001/2019 do COMDICA.

Juntamente com este requerimento, declaro e entrego toda documentação
solicitada no edital.

Campinas do Sul, RS, ____ de _____ de _____

Assinatura do requerente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO/REQUERIMENTO

INSCRIÇÃO N. °	
Nome do Candidato:	
Profissão:	
Data de Nascimento:	
Cidade/Estado:	
Filiação:	
Estado Civil:	
Sexo:	
C.P.F.	
Carteira de Identidade:	
Endereço: rua, n.º e bairro	
Telefone(s):	
Escolaridade:	
Data:	
Assinatura	

Declaro sob as penas da lei que as informações acima são verdadeiras. Declaro, ainda, aceitar as condições do presente Edital.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

Campinas do Sul, ____ de _____ de 2019.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nº INSCRIÇÃO	
Nome do Candidato:	
Carteira de Identidade:	
Capacitação prévia	Data: 29.06.2019 Horário: 8h às 12h Local: Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Altayr Caldartt
Prova de conhecimentos	Data: 29.06.2019 Horário: 14h às 17h Local: Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Altayr Caldartt
Avaliação psicológica	Data: 20.07.2019 Horário: 8h Local: CRAS
Reunião com candidatos	Data: 08.08.2019 Horário: 10h Local: CRAS

Responsável pela Inscrição/Nome e Assinatura



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de auto composição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta das crianças e adolescentes destinatárias das medidas a serem aplicadas, além de obrigatória sempre que estas tiverem condições de exprimir sua vontade, deverá ser realizada preferencialmente por meio de equipe técnica qualificada, devendo sua opinião informada ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §1º, 5º e 7º da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017;

Art. 69. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI - fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.

O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de falta grave.

§ 2º O acolhimento emergencial a que alude o parágrafo anterior deverá ser decidido, nos dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar.

Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA

Eu.....
.....brasileiro(a)....., portador(a) do
CPF nº....., declaro sob as penas da lei,
para fins de inscrição ao processo eletivo a membro do Conselho Tutelar, que resido na
Rua....., na cidade de Campinas
do Sul, RS. Também que resido no município a mais de 2 anos.

E, por ser a expressão da verdade passo a presente declaração para que surta
seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas do Sul,de2019.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Eu.....
.....brasileiro(a)....., portador(a) do
CPF nº....., declaro sob as penas da lei,
para fins de inscrição ao processo eletivo a membro do Conselho Tutelar, que não exerci
consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois (02) mandatos, ainda
que um deles não tenha sido em período integral.

E, por ser a expressão da verdade passo a presente declaração para que surta
seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas do Sul,de2019.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

ANEXO VIII

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

2. _____

3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

ANEXO IX

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. _____

2. _____

3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____

2. _____

3. _____

e/ou



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas,
com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

ANEXO X

RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO,
inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES
conforme Edital nº [...] /2015, sob o nº [...], venho, muito respeitosamente, recorrer do(a)
[...], pelos seguintes motivos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas,
com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**
Rua Gal. Daltro Filho, 999 – Fone (54) 3366-1490/1455 – CEP 99.660-000

ANEXO XI

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato _____, conforme os fatos narrados a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura